



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS E EXTERNAS,
DAS EDIFICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
EM BRASÍLIA-DF, QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.**

PROCESSO Nº 00059.000750/2013-39

CONTRATO Nº 135/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora CLAUDIA REGINA BONALUME, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.220.952/0001-22, com sede na CLSW 303, Bloco B, sala 14, Brasília/DF, CEP: 70.673.622, telefone nº (61) 3341-3889, neste ato representada pela Senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1844668 – SSP/DF, e do CPF nº 871.384.251-04. daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a inclusão no contrato original das Subcláusulas Vigésima Segunda a Trigésima Terceira na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **30 de maio de 2016**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos, limitada a 36 meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Ficam incluídas as Subcláusulas Vigésima Segunda a Trigésima Terceira na Cláusula Quarta do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

(...)

Subcláusula Vigésima Segunda – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na

D. Soule

[Assinatura]



execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Vigésima Terceira – As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Vigésima Quarta – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Vigésima Quinta – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Vigésima Sexta – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na **Subcláusula Vigésima Quinta** desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Sétima – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Vigésima Oitava – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Opac



Subcláusula Vigésima Nona – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Trigésima – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

Subcláusula Trigésima Primeira – A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Trigésima Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Trigésima Terceira – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor de R\$ 3.128.000,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil reais), sendo: 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) de serviços e 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) de materiais; Naturezas das Despesas: 33903024 e 33903704; Notas de Empenho: 2015NE801506 e 2015NE801507, de 29 de maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4

Brasília, 29 de maio de 2015.

OBone
CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República

Rodrigo
RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS Tecnologia Ltda